

ASSUNTO: Convite Nº 058/2015

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 058/2015

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos e manutenção nas Escolas da Rede Municipal de Ensino: Izabel Maria da Conceição, Manoel de Oliveira Pastana, América Joana da Silva, Thiago Guedes da Silva, Cacilda Possidônio, Prof. Maria Bandeira Braga, Terezinha Nascimento, Raimunda Amaral, C. M. E. I. Santo Agostinho, Roberto Remigio, Maria Iraneide Sampaio Silva, Luiza do Nascimento Viana, São João Bosco, Alfredo Henrique da Luz, Joaquim Ângelo e Fernando Nunes Rodrigues, neste Município de Castanhal/PA, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 058/2015

Esta modalidade Convite, presta-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos e manutenção nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

Izabel Maria da Conceição, Manoel de Oliveira Pastana, América Joana da Silva, Thiago Guedes da Silva, Cacilda Possidônio, Prof. Maria Bandeira Braga, Terezinha Nascimento, Raimunda Amaral, C. M. E. I. Santo Agostinho, Roberto Remigio, Maria Iraneide Sampaio Silva, Luiza do Nascimento Viana, São João Bosco, Alfredo Henrique da Luz, Joaquim Ângelo e Fernando Nunes Rodrigues, neste Município de Castanhal/PA, estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias da Carta Convite e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite nº 058/2015.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 25 de junho de 2015.

CARLOS EMÍDIO RAIOL GOMES DA SILVA
Controlador Interno